DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

www.colina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 8
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 8
Aviso de Licitação 8
Atos de Pessoal 8
Portarias 8
Transferência 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colina
CNPJ 45.291.234/0001-73
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466
Telefone: (17) 3341-9444
Site: www.colina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

Câmara Municipal de Colina
CNPJ 01.697.757/0001-49
Rua Salvador Campagnon, nº 36, Centro
Telefone: (17) 3341-1071
Email: contato@camaracolina.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina
CNPJ 49.148.802/0001-32
Rua 13 de Maio, nº 351 – Centro
Telefone:(17) 3341-9525

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.946, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

REGULAMENTA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N° 3.039, DE 18 DE JUNHO DE 2014 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar dispositivos da Lei Municipal nº 3.039, de 18 de junho de 2014, em especial quanto à Notificação dos proprietários de veículos classificados como abandonados, nos termos da referida Lei Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º- Para fins de regulamentação do disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 3.039, de 18 de junho de 2014, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize abandono, fica estabelecido o seguinte:

I – A Notificação a que se refere o inciso I, do *caput* do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.039/2.014 dar-se-á da seguinte forma:

a) Nos casos em que for possível identificar o proprietário do veículo abandonado, nos termos da Lei, será enviada a Notificação via Correios, com Aviso de Recebimento, de modo que o início da contagem do prazo para providências previsto no referido inciso dar-se-á no dia útil imediatamente posterior à data do recebimento do expediente. Caso seja de interesse do órgão executivo de trânsito municipal, sem prejuízo do envio da Notificação, poderá ser afixado no veículo o Aviso previsto na alínea *b* deste inciso;

b) Nos casos em que não for possível a identificação do proprietário do veículo abandonado, nos termos da Lei, será afixado no mesmo, a título de Notificação Pública, sem prejuízo e concomitante à observação do procedimento previsto no §1º, do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.039/2.014, um Aviso, em padrão a ser elaborado pelo órgão executivo de trânsito municipal, contendo no mínimo as seguintes informações: 1) a identificação do órgão executivo de trânsito municipal; 2) a placa do veículo (se possível); 3) a informação de que o veículo foi classificado como abandonado e de que poderá ser removido; 4) o prazo para a remoção; 5) o local para onde será removido, em caso de descumprimento; e 6) as disposições de lei que fixam as despesas e a multa. O aviso deverá ser afixado no veículo em prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes de eventual remoção.

II – O depósito de veículos do Município de Colina, a que se refere o inciso II, do *caput* do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.039/2.014 será definido pelo órgão executivo de trânsito municipal, devendo ser local que atenda às exigências mínimas estabelecidas pelos órgãos de trânsito competentes e a sua localização deverá ser amplamente divulgada para conhecimento da população.

Art. 2º - O leilão de que trata a Lei Municipal nº 3.039/2.014, poderá ser provido pelo próprio órgão executivo de trânsito municipal, através da equipe técnica especializada da Prefeitura Municipal de Colina, se existente, ou credenciar, consoante critérios estabelecidos, entidades privadas especializadas, que se responsabilizarão pela destinação adequada dos bens, assim como pelas atividades necessárias a essa destinação, devendo, sobretudo observar as disposições legais pertinentes estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/94, em especial no seu art. 328; pela Lei Estadual nº 16.286/16; e pela Lei Municipal nº 3.039/14.

Parágrafo Único – Se após a realização de, no mínimo, 2 (dois) leilões, o veículo de que trata a Lei 3.039/14 e este Decreto não for arrematado, o órgão executivo de trânsito municipal ou a entidade privada especializada contratada, nos termos do *caput* deste artigo, poderá dar a destinação mais adequada ao bem, de acordo com o interesse público

Art. 3º - Este Decreto não se aplica aos veículos retidos, removidos ou apreendidos em casos previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º - Todas as providências inerentes à aplicação das disposições da Lei Municipal nº 3.039, de 18 de junho de 2.014, bem como do leilão previsto no inciso IV, do *caput* do art. 4º da referida Lei Municipal, deverão observar as normas específicas vigentes.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 11 de Fevereiro de 2.026.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito do Município de Colina

Registrada na secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

DECRETO N.º 4.947, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.026.

APROVA O REGULAMENTO DE USO DO RECINTO MUNICIPAL PREFEITO MÁRIO DE FELÍCIO, NO MUNICÍPIO DE COLINA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita o seguinte Decreto:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento de Uso do

Recinto Municipal Prefeito Mário de Felício, nos termos do anexo único deste Decreto.

Art. 2º. Compete à Secretaria de Cultura, Turismo, Eventos, Lazer, Economia e Indústrias Criativas a gestão, fiscalização e aplicação das disposições contidas no regulamento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina/SP, 11 de fevereiro de 2026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina/SP.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.947/2026

REGULAMENTO DE USO DO RECINTO MUNICIPAL PREFEITO MÁRIO DE FELÍCIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este regulamento estabelece normas para o uso, conservação e funcionamento do Recinto Municipal Prefeito Mário de Felício, localizado em Colina/SP, espaço público destinado à realização de eventos agropecuários, culturais, esportivos, recreativos e sociais.

Art. 2º. Integram o Recinto Municipal:

I – 07 (sete) pavilhões de cocheiras, totalizando 154 (cento e cinquenta e quatro) baias de alvenaria destinadas ao alojamento de animais;

II – 03 (três) baias de canos destinadas ao alojamento de animais;

III – 01 (um) lavador com 4 espaços para banho nos animais;

IV – 13 (treze) piquetes de grama;

V – 01 (uma) pista de hipismo e 01 (uma) pista de aquecimento;

VI – 01 (uma) pista de *cross* destinada à prática esportiva com animais e à realização de atividades com motocicletas;

VII – Espaços para exposição e eventos diversos;

VIII – Centro de convenções;

IX – Sanitários, estacionamento e demais estruturas de apoio.

Parágrafo Único. 02 (dois) piquetes são de uso exclusivo do Projeto Municipal de Equitação Educativa, vedada sua destinação a outras finalidades sem autorização expressa da Secretaria competente.

Art. 3º. A administração do Recinto compete à Secretaria de Cultura, Turismo, Eventos, Lazer, Economia e Indústrias Criativas.

CAPÍTULO II – DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

Art. 4º. A utilização de qualquer espaço do Recinto deverá ser previamente autorizada pela Secretaria de Cultura, Turismo, Eventos, Lazer, Economia e Indústrias Criativas, mediante requerimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida.

Art. 5º. A autorização de uso dos espaços do Recinto Municipal Prefeito Mário de Felício poderá ser concedida:

I – A órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, para fins institucionais ou de interesse público;

II – A entidades civis, associações ou organizações sem fins lucrativos, para fins esportivos, culturais, educacionais, recreativos ou assistenciais;

III – A pessoas físicas ou jurídicas para realização de eventos de caráter privado, esportivo, técnico, comercial ou promocional, desde que compatíveis com as finalidades do recinto;

IV – A pessoas físicas ou jurídicas para fins de estabulagem de animais, mediante contratação formal e atendimento às condições previstas neste regulamento.

Parágrafo Único. A autorização será concedida mediante análise da viabilidade técnica, disponibilidade do espaço, atendimento aos requisitos previstos neste regulamento e interesse público na realização da atividade.

Art. 6º. A autorização de uso dos espaços do Recinto Municipal Prefeito Mário de Felício será concedida pela Secretaria de Cultura, Turismo, Eventos, Lazer, Economia e Indústrias Criativas, mediante requerimento formal do interessado, observados os seguintes critérios:

I – Disponibilidade do espaço na data pretendida;

II – Compatibilidade da atividade com as finalidades do Recinto e com o interesse público;

III – Atendimento às exigências de segurança, limpeza, responsabilidade técnica e bem-estar animal;

IV – Celebração de contrato ou termo de permissão, quando aplicável;

V – Quitação de eventuais valores devidos, quando o uso for oneroso.

§1º. O uso dos espaços poderá ser autorizado de forma gratuita ou onerosa, conforme tabela de valores estabelecida em portaria Secretaria de Cultura, Turismo, Eventos, Lazer, Economia e Indústrias Criativas, considerando-se os custos operacionais e a finalidade da utilização.

§2º. A isenção de cobrança dependerá de justificativa expressa da autoridade competente, com base em critérios de interesse público devidamente fundamentados.

Art. 7º. O uso do Recinto Municipal Prefeito Mário de Felício por autoescolas dependerá de agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Cultura, com a indicação dos dias e horários das aulas práticas, para fins de controle de acesso.

§1º. A realização de provas práticas deverá ser comunicada com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência da data prevista.

§2º. A lista dos alunos que participarão das provas deverá ser enviada com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, contendo nome completo, documento e categoria de habilitação.

§3º. O descumprimento destas disposições poderá implicar na suspensão do direito de uso do recinto pela

autoescola.

CAPÍTULO III – DA OCUPAÇÃO DAS BAIAS E DO MANEJO DOS ANIMAIS

Seção I – Da Ocupação das Baias

Art. 8º. As cocheiras e baias são destinadas exclusivamente à acomodação de animais.

Art. 9º. O responsável pelo uso das baias deverá:

I – Garantir alimentação, higiene e bem-estar dos animais;

II – Manter a baia limpa e desinfetada;

III – Não exceder o limite de ocupação por baia.

Art. 10. O uso das baias de alvenaria ocorrerá mediante pagamento mensal no valor de R$150,00 (cento e cinquenta reais), valor que já inclui os custos com consumo de energia elétrica e água.

§1º. O valor previsto no caput será reajustado anualmente, no mês de aniversário do contrato, com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

§2º. Pessoas físicas que comprovarem situação de vulnerabilidade econômica mediante apresentação de atestado de pobreza terão direito a 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor mensal da baia.

§3º. O valor mensal estabelecido no caput aplica-se exclusivamente às pessoas físicas. Para as pessoas jurídicas que utilizarem as baias com finalidade comercial ou profissional de estabulagem, será aplicado o valor de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais por baia utilizada, acrescido de taxa de R$ 50,00 (cinquenta reais) por hora pelo uso da pista de hipismo.

§4º. Os valores mencionados poderão ser revistos mediante negociação específica com a Secretaria Municipal de Cultura, conforme a natureza e as particularidades da atividade desenvolvida.

Art. 11. O uso das baias de canos ocorrerá mediante pagamento mensal no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), valor que já inclui os custos com consumo de energia elétrica e água.

Art. 12. A permissão de uso das baias será formalizada por meio de contrato assinado entre o requerente/usuário e a Secretária competente.

Art. 13. Os usuários que já se encontram utilizando as baias do Recinto Municipal Dr. Mário de Felício na data da publicação deste regulamento terão o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação de estabulagem dos animais junto à Secretaria de Cultura, Turismo, Eventos, Lazer, Economia e Indústrias Criativas, mediante a celebração do contrato previsto neste regulamento.

§1º. O não cumprimento do disposto no caput acarretará a obrigatoriedade de retirada dos animais no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do prazo de regularização.

§2º. Findo o prazo estabelecido, a Secretaria poderá adotar as medidas administrativas necessárias para a desocupação das baias, inclusive impedindo o acesso de usuários inadimplentes ou irregulares.

Art. 14. A utilização das baias fica condicionada à apresentação de exames laboratoriais e documentos sanitários que comprovem a sanidade do animal, especialmente quanto a doenças infectocontagiosas, em conformidade com as exigências da autoridade sanitária competente.

§ 1º. São obrigatórios, no mínimo, o exame de Anemia Infecciosa Equina (AIE) e o atestado de sanidade e vacinação, os quais deverão estar sempre válidos, observados os respectivos prazos legais e técnicos de validade.

§ 2º. Os exames e documentos sanitários deverão ser apresentados no ato da solicitação de uso da baia ou da renovação da permissão.

§ 3º. O permissionário deverá encaminhar à SMCTLEIC cópia atualizada dos exames e documentos sempre que houver renovação ou atualização, mantendo o cadastro sanitário do animal permanentemente regular.

§ 4º. A ausência ou a irregularidade da documentação exigida impedirá o ingresso ou a permanência do animal no recinto.

Art. 15. Em caso de necessidade de mudança de baia, o permissionário deverá apresentar pedido formal e por escrito junto à Secretaria competente, responsável pela administração das baias, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devidamente justificada.

Parágrafo único. A mudança de baia somente poderá ocorrer após autorização expressa da Secretaria, ficando vedada qualquer alteração sem prévia anuência da administração.

Art. 16. Por razões de interesse público, conveniência administrativa, necessidade de organização interna, realização de eventos ou manutenção estrutural, a Administração poderá determinar o remanejamento de animais entre baias ou pavilhões.

§1º. O permissionário será previamente comunicado do remanejamento, com antecedência razoável, salvo em situações de urgência ou risco à segurança, à saúde animal ou à integridade das instalações.

§2º. O remanejamento não implicará alteração das obrigações contratuais, inclusive quanto aos valores devidos, salvo se houver modificação expressa e formalmente ajustada entre as partes.

Art. 17. A cobrança dos valores relativos à utilização das baias, nos termos do presente regulamento, será realizada pelo Departamento de Receita da Prefeitura Municipal, com base nos dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Eventos, Lazer, Economia e Indústrias Criativas.

Parágrafo único. A Secretaria de Cultura informará mensalmente ao Departamento de Receita a relação atualizada de usuários ativos e eventuais alterações contratuais que impactem os valores a serem cobrados.

Seção II – Do Manejo dos Animais e

Responsabilidades do Usuário

Art. 18. É de responsabilidade exclusiva do usuário requerente o custeio integral da alimentação, higiene, bem-estar e saúde dos animais alojados no Recinto Municipal Prefeito Mário de Felício, devendo, para tanto, providenciar:

I – A designação e contratação de funcionário próprio ou prestador de serviços para o manejo dos animais;

II – A aquisição de ração e demais suplementos alimentares;

III – A contratação de serviços de ferrageamento, quando necessário;

IV – O controle sanitário, com vacinação e vermifugação regulares;

V – O acompanhamento veterinário periódico ou sempre que necessário, inclusive a guarda de atestados e prescrições, para fins de fiscalização.

VI- A serragem utilizada para acomodação dos animais será de responsabilidade do usuário.

§ 1º. A serragem utilizada deverá estar limpa e própria para uso animal, sendo vedado o uso de serragem de origem desconhecida, úmida, suja ou que comprometa a higiene e saúde dos animais.

§2º. Os profissionais contratados deverão ser previamente cadastrados junto à Secretaria de Cultura, Turismo, Eventos, Lazer, Economia e Indústrias Criativas, mediante apresentação de:

I – Documento de identidade e CPF;

II – Dados de contato;

III – Comprovação do vínculo com o usuário responsável;

IV – Declaração de responsabilidade assinada pelo usuário.

§3º. O acesso ao recinto pelos profissionais cadastrados poderá ser condicionado à apresentação de documento pessoal.

§4º. Compete ao funcionário designado pelo usuário:

a) Realizar a limpeza das baias utilizadas;

b) Garantir a alimentação e o bem-estar dos animais;

c) Efetuar o arreamento e cuidados diários necessários;

d) Conduzir os animais, quando necessário, a atendimentos veterinários, ferradores ou outras atividades compatíveis.

§5º. O recinto não disponibilizará espaço específico para armazenamento de rações e insumos.

§6º. O usuário que desejar armazenar rações ou insumos deverá, obrigatoriamente, alugar uma baia exclusiva para esse fim, assumindo integralmente a responsabilidade pela organização, higiene, segurança e conservação dos materiais armazenados.

§7º. É expressamente proibido o armazenamento de materiais impróprios, inflamáveis ou com prazo de validade vencido, sendo passível de sanções o descumprimento das regras estabelecidas.

§ 8º. É expressamente proibido o descarte de esterco nos piquetes, devendo sua destinação ocorrer exclusivamente em local previamente designado para tal finalidade.

§ 9º. O permissionário será responsável pelo animal, inclusive em caso de morte ocorrida nas baias do Recinto Municipal.

Art. 19. Fica expressamente proibido ao usuário/permissionário:

I – Colocar água nos piquetes;

II – Soltar os animais nas dependências do Recinto;

III – Promover a troca ou remanejamento de animais sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o permissionário à multa administrativa no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) por ocorrência, sendo aplicada multa de R$ 100,00 (cem reais) em caso de reincidência.

§ 2º. O permissionário também ficará sujeito às multas previstas neste artigo caso seja constatada a existência de foco do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor de doenças como Dengue e Chikungunya, nas baias sob sua responsabilidade, mediante constatação pela administração do Recinto ou pela equipe de Vigilância Epidemiológica do Município de Colina.

CAPÍTULO IV – DO CONTRATO DE USO

Art. 20. A utilização das baias e demais estruturas do Recinto Municipal Prefeito Mário de Felício dependerá da formalização de Contrato de Permissão de Uso entre o usuário/permissionário e o Município de Colina, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo, Eventos, Lazer, Economia e Indústrias Criativas.

Art. 21. O contrato de permissão de uso das baias deverá conter, no mínimo:

I – Identificação completa do usuário (nome, CPF/CNPJ, endereço, telefone e e-mail);

II – Descrição do espaço cedido (número da baia, pavilhão, ou estrutura específica);

III – Finalidade do uso (acomodação de animais, participação em eventos, treinamentos, etc.);

IV – O contrato terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogando-se automaticamente por igual período, caso o usuário não solicite o distrato.

V – Valor mensal da utilização, forma e prazo de pagamento;

VI – Responsabilidade do usuário quanto à alimentação, manutenção, limpeza, higiene e bem-estar dos animais;

VII – Responsabilidade por danos causados às instalações, equipamentos, animais ou terceiros;

VIII – Cláusula de rescisão contratual e penalidades aplicáveis em caso de descumprimento;

IX – Cláusula de aceite às disposições do regulamento anexo a este Decreto.

Art. 22. O contrato será firmado por escrito, em duas vias de igual teor, sendo assinado pelo requerente/usuário e pelo Secretário Municipal de Cultura ou por servidor formalmente designado para tal fim.

CAPÍTULO V - DO CANCELAMENTO E DA DESOCUPAÇÃO DE BAIAS

Art. 23. O pedido de cancelamento de reserva ou de desocupação de baia não ocupada deverá ser formulado por escrito e protocolado junto à Secretaria de Cultura, Turismo, Eventos, Lazer, Economia e Indústrias Criativas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo Único. Em caso de não comunicação formal no prazo estipulado, poderá ser cobrada a taxa de uso proporcional, conforme previsão contratual.

CAPÍTULO VI - DO INÍCIO E ENCERRAMENTO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

Art. 24. A taxa mensal de ocupação da baia será devida a partir do momento do ingresso do animal nas dependências do Recinto Municipal para fins de estabulagem, e permanecerá em vigor até a efetiva retirada do animal e entrega formal da baia.

§1º. O encerramento da cobrança dependerá de vistoria da baia e confirmação da desocupação pela equipe designada da Secretaria.

§2º. Caso o animal seja retirado sem comunicação prévia e a baia permaneça sob responsabilidade do usuário, poderá ser mantida a cobrança até a nova liberação formal.

CAPÍTULO VII – DA PISTA DE HIPISMO

Art. 25. A pista de hipismo poderá ser utilizada para:

I – Treinamentos e práticas equestres, pelos usuários das baias locadas;

II – Competições e provas oficiais ou amistosas;

III – Eventos promovidos por entidades públicas ou privadas.

§1º Os usuários das baias que desejarem utilizar a pista de hipismo para treinamentos e práticas equestres deverão realizar agendamento prévio, indicando os dias da semana e horários pretendidos, conforme disponibilidade e regras estabelecidas pela administração.

§2º A utilização da pista ficará condicionada à observância do cronograma de uso, que será organizado com base nos agendamentos realizados, visando garantir a organização, segurança e o uso equitativo do espaço por todos os usuários.

Art. 26. A utilização da pista para promoção de eventos, será condicionada à:

I – A formalização de contrato de permissão de uso;

II - Apresentação de plano de uso e limpeza, contendo obrigatoriamente:

a) Descrição detalhada da atividade a ser realizada, com indicação de data, horário de início e término, público estimado e responsável pela organização;

b) Distribuição e localização de estruturas temporárias, como tendas, caixas de som, mesas, cadeiras, equipamentos esportivos, entre outros, quando aplicável;

c) Medidas preventivas para segurança dos participantes e preservação do espaço público, incluindo controle de acesso, sinalização e eventual necessidade de apoio da Guarda Municipal ou outro órgão competente;

d) Plano de limpeza, com identificação da equipe responsável pela coleta e destinação adequada dos resíduos gerados, bem como cronograma de limpeza antes, durante (se necessário) e após o evento;

e) Compromisso formal do responsável pela utilização da pista, assumindo a responsabilidade por eventuais danos causados ao patrimônio público, com previsão de ressarcimento e sanções administrativas em caso de descumprimento.

III – Observância de normas de segurança, bem-estar animal e integridade do espaço;

IV – Responsabilidade técnica de profissional capacitado, quando exigido.

V – Definição do valor do aluguel, que será acordado conforme a natureza e as características do evento, mediante tratativa junto à Secretaria Municipal de Cultura.

CAPÍTULO VIII – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 27. Os usuários do recinto respondem por:

I – Danos causados às estruturas, animais ou terceiros;

II – Cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal;

III – Limpeza e conservação do espaço.

CAPÍTULO IX – DAS PROIBIÇÕES

Art. 28. É expressamente proibido:

I – Maltratar animais ou submetê-los a condições inadequadas;

II – Fazer uso de substâncias tóxicas ou perigosas sem autorização;

III – Promover atividades de risco sem licenciamento prévio;

CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES

Art. 29. O descumprimento deste regulamento poderá ensejar:

I – Advertência;

II – Multa administrativa;

III – Suspensão do direito de uso do recinto por tempo determinado ou indeterminado, conforme a gravidade da infração cometida.

IV – Responsabilização civil e penal, conforme o caso.

CAPÍTULO XI – DOS ANEXOS

Art. 30. Integra o presente Regulamento, como Anexo Único, a Minuta de Contrato.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A totalidade das receitas decorrentes da aplicação deste regulamento será destinada ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observadas as normas legais e orçamentárias pertinentes.

Art. 32. As despesas decorrentes deste Regulamento serão suportadas por dotação própria, suplementadas se necessários.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal competente, com base na legislação aplicável.

Art. 34. Fica eleito o foro da Comarca de Colina/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais conflitos oriundos da aplicação deste regulamento ou dos contratos

dele decorrentes.

Art. 35. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, realizando-se as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina/SP, 11 de fevereiro de 2.026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALES
Prefeito Municipal de Colina

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO DO REGULAMENTO DE USO DO RECINTO MUNICIPAL PREFEITO MÁRIO DE FELÍCIO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DAS BAIAS DO RECINTO MUNICIPAL "PREFEITO MÁRIO DE FELÍCIO"

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLINA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antônio Paulo de Miranda nº 466, inscrito no CNPJ sob o nº 45.291.234/0001-73, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Lazer, Evento, Economia e Indústrias Criativas, Sr. **RAFAEL CORREIA RODRIGUES**, doravante denominado **PERMITENTE**, e, de outro lado, [NOME COMPLETO], brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do RG nº [NÚMERO DO DOCUMENTO E ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [NÚMERO DO DOCUMENTO], residente e domiciliado(a) na [ENDEREÇO COMPLETO], doravante denominado(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Permissão de Uso**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a permissão de uso, a título precário e oneroso, das seguintes instalações do Recinto Municipal "Prefeito Mário de Felício", localizado em Colina/SP:

a) Quantidade de baias____;
b) Nº de baias: _____;
c) Pavilhão nº: _____;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE USO

2.1. O uso será regido pelas disposições constantes no **Regulamento de Uso do Recinto Municipal "Prefeito Mário de Felício"**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 4.947/2.026, sobre o qual o(a) **PERMISSIONÁRIO** (A) declara ter pleno conhecimento e aceitar integralmente.

2.2. O(a) **PERMISSIONÁRIO** (A) compromete-se a manter a baia limpa, garantir a alimentação, higiene e bem-estar dos animais, e respeitar o limite máximo de ocupação permitido por unidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

3.1. O espaço será utilizado exclusivamente para acomodação de animais sob responsabilidade do(a) **PERMISSIONÁRIO** (A), durante o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. A presente permissão de uso terá início em ___/___/2025 e vigorará por prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, por termo aditivo, mediante prévia solicitação do PERMISSIONÁRIO e aprovação do PERMITENTE, nos termos do art. 21, IV, do Decreto nº 4.947/2.026, considerando o interesse público e atendidas as disposições do Regulamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO

5.1. O valor unitário por baia será de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor mensal de R$ [VALOR TOTAL MENSAL] mensais, que o permissionário se compromete a recolher pontualmente, todo dia 20 (vinte) do mês subsequente, junto ao Departamento de Tesouraria da prefeitura municipal de colina, sito a Rua Antônio Paulo de Miranda nº 466, centro, Colina/SP.

5.2. Havendo atraso no pagamento, será cobrado multa diária de 0,33% sobre o valor atualizado monetariamente até o percentual máximo de 10%.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

6.1. O(a) **PERMISSIONÁRIO** (A) se compromete a:

I – Manter os animais em condições adequadas de saúde, higiene e bem-estar;

II – Realizar a limpeza e desinfecção periódica das baias;

III – Não exceder o número de animais permitido por baia;

IV – Cumprir todas as disposições do Regulamento de Uso do Recinto Municipal, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. O(a) **PERMISSIONÁRIO** (A) será integralmente responsável por:

I - Alimentação, manutenção, limpeza, higiene e bem-estar dos animais;

II – Danos causados às instalações, animais ou terceiros;

III – Atos de negligência, omissão ou maus-tratos;

IV – Cumprimento de normas ambientais, sanitárias e de bem-estar animal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias;

II – Imediatamente, em caso de descumprimento contratual ou do regulamento.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** declara ter pleno conhecimento e aceitar integralmente as disposições do Decreto Municipal nº 4.947/2.026, que aprova o Regulamento de Uso do Recinto Municipal "Prefeito Mário de Felício", o qual rege o presente contrato, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento.

9.2. O presente contrato é firmado em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal Colina/SP, ____ de _____ de

2026.

_____
RAFAEL CORREIA RODRIGUES
Vice-Prefeito/Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Lazer, Evento, Economia e Indústrias Criativas

_____
[INSERIR O NOME DO USUÁRIO]
Usuário (a)

Testemunhas:

1 .
Nome:_____
CPF: _____

2 .
Nome:_____
CPF: _____

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, Processo nº 6791/2025 – Chamada Pública nº 002/2026.

Aviso de Retificação do Termo de Referência do Edital da Chamada Pública nº 002/2026, para credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de tratamento de dependência química e transtornos mentais, atendimento psiquiátrico e acolhimento em instituições de longa permanência para idosos – nívies II e III de suporte. As alterações na integra poderão ser consultadas no link https://colina.sp.gov.br/transparencia/licitacoes/chamada-publica/chamadas-publicas-2026 . Os demais tópicos do Termo de Referência e do Edital permanecem inalterados. Prefeitura Municipal de Colina (SP), 12 de Fevereiro de 2026. Ageu Gonzales Moreira - Secretário Municipal de Materiais e Suprimentos.

.....

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA; AVISO DE LICITAÇÃO; PREGÃO ELETRONICO – Nº 004/2026; PROCESSO Nº 7117/2026; OBJETO:Contratação de empresa para aquisição de equipamentos, prensa hidráulica, conjunto de esteira para triagem e empilhadeira bem como a instalação e capacitação Tipo: Menor Preço por Item R$ 405.790,00 (Quatrocentos e cinco mil, setecentos e noventa reais): RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ ÀS 08:30 HORAS DO DIA 02/03/2026. ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 08:40 HORAS ATÉ ÀS 08:59 HORAS DO DIA 02/03/2026. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ÀS 09:00 HORAS DO DIA 02/03/2026. LOCAL: WWW.BLL.ORG.BR. PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF). FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTO:- Secretaria Municipal de Materiais e Suprimentos, Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466 – Centro – Colina/SP, ou pelo telefone (17) 3341-9448, ou ainda, licitacoes@colina.sp.gov.br, nos dias úteis. Colina (SP), 12 de Fevereiro de 2026. Ageu Gonzales Moreira – Secretário Municipal de Materiais e Suprimentos.

.....

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 255, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

DESIGNA CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – SUBSTITUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - DESIGNAR, a Senhora Raquel Cristina Narcizo Dionisio - portadora do Registro Geral n.º 44.163.343-2 SSP/SP, funcionária pública municipal efetiva, para, em caráter temporário e de excepcional interesse público, exercer as atribuições inerentes da função de confiança, de provimento em comissão, de Chefe do Departamento de Recursos Humanos, em substituição, ao Senhor Cláudio Ribeiro da Silva Júnior – Chefe titular nomeado.

Art. 2.º - A presente substituição dar-se-á durante o período do dia 09 do mês de Março até o dia 18 do mês de Março do corrente ano, por motivo de férias regulamentares de 10(dez) dias em descanso.

Art. 3.º - A substituta exercerá as atividades inerentes à referida função de confiança, de provimento em comissão, bem como responderá a todos os expedientes administrativos pertinentes ao Departamento de Recursos Humanos, fazendo jus à diferença de remuneração, se existente.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da designação ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 5.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir do próximo dia 09 do mês de Março do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 12 de Fevereiro de 2026.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

Transferência

PORTARIA N.º 256, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

DESIGNA O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o conteúdo juntado nos autos do processo administrativo de n.º 704/2026;

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - DESIGNAR, conforme instruções no Processo n.º 704/2026, o Senhor Carlos Eduardo da Cruz Genovez, ocupante do cargo público efetivo de Agente de Controle de Vetores para exercer as atribuições/funções laborativas, na condição de readaptação de funções inerentes, junto ao prédio denominado Atendimento Básico Municipal para Cães e Gatos “SUS Cão”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Setor de Controle de Endemias/Vetores, sob sua subordinação e dependência hierárquica.

Art. 2.º - O funcionário designado no caput do artigo anterior irá cumprir jornada semanal de trabalho de 40(quarentas) horas, nos temos da Lei Complementar n.º 186/2013.

Art. 3.º As despesas decorrentes da designação ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir do último dia 11 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 12 de Fevereiro de 2026.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....